

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026**

- UASG: 925076 – Subprefeitura Itaim Paulista – Prefeitura de São Paulo
- Processo SEI nº: 6040.2026/0000461-2
- Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), solicitamos que para a formação da proposta de preço e o registro no sistema, o Licitante baseie-se EXCLUSIVAMENTE nas informações nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do ANEXO I.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no Anexo I do Aviso de Dispensa.

**Data da Sessão:** 12/03/2026

**Data de Início da Etapa de Lances:** 12/03/2026 às 08:00 horas (horário de Brasília)

**Data de fim da Etapa de Lances:** 12/03/2026 às 14:00 horas (horário de Brasília)

**NEGOCIAÇÃO PELO VALOR GLOBAL**

**Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

(Processo SEI nº 6040.2026/0000461-2)

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, através da SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA, situada na Av. Marechal Tito, nº 3.012, São Paulo, Capital, CEP: 08160-195, torna público, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor valor total (global)**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

**Data da Sessão:**

**12/03/2026**

**Prazo da Etapa de Lances: 06 horas**

**Data de Início da Etapa de Lances: 08h00**

**Data de encerramento da Etapa de Lances: 14h00**

**Critério de Julgamento:** *menor valor total (global)*

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação objetivando a **Contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no Anexo I do Aviso de Dispensa.**

**1.1.1.** Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA, prevalece o descrito no Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor valor por total (global)**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.2.1.** Quando o critério de julgamento for o **de menor valor total por item** e, em havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.1.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.2.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

**2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.1.4.** A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.1.4.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.1.4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1) O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
  - 3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  - 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis,

a cotação adequada será aquela correspondente à média dosefetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Especificação Técnica/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 3.8.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 3.8.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1.** Não encaminhar a proposta devidamente preenchida no prazo estipulado ou devidamente saneada no prazo da diligência;
  - 5.6.2.** contiver vícios insanáveis
  - 5.6.3.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.6.4.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.
  - 5.6.5.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.6.6.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.7.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Subprefeitura Itaim Paulista, à seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.
- 5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13.** Após a aceitação/negociação a empresa encaminhará a proposta contendo os dados bancários

e assinatura do representante legal da empresa, juntamente com o catálogo /folder para análise, e aprovação da área técnica/solicitante, para o e-mail paulorsilva@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

**5.14.** Somente após a aprovação do catálogo/folder pela área técnica, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 06, neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **6. HABILITAÇÃO:**

- 6.1.** A equipe de apoio e/ou pregoeiro (a), procederá a consulta e a inclusão no processo administrativo, os seguintes documentos, conforme [Instrução Normativa Nº 02/2019 do TCM-SP](#), e os documentos previstos no Art. 50 a 51 do Decreto 62.100/2022.
- 6.2.** Caso o licitante tenha domicílio ou sede “fora” do Estado de São Paulo deverá encaminhar a cópia simples do Contrato Social.
- 6.3.** Caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>), deverá encaminhar a Declaração que “Nada deve à Fazenda Municipal” – Anexo III
- 6.4.** Declaração prevista em item 3.8 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 6.5.** Fica a empresa dispensada do envio dos documentos constantes no item 6.1. A equipe de apoio e/ou pregoeiro(a) que irá proceder a consulta e a sua inclusão no processo administrativo que trata a aquisição do objeto pretendido.
- 6.6.** Havendo qualquer dificuldade na emissão dos documentos mencionados no item 6.1, a equipe de apoio e/ou pregoeiro(a) entrará em contato com a empresa, através do e-mail informado no sistema Compras.gov.br, solicitando o seu envio.
- 6.7.** Após a etapa de aceitabilidade de preços, a empresa melhor classificada deverá encaminhar documentação pertinente ao certame, em especial o Contrato social (quando necessário – item 6.2) e o Anexo III – Modelo de Declarações: Nada Deve à Fazenda Municipal (quando necessário – item 6.3), devidamente preenchida, enviada para o e-mail [paulorsilva@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:paulorsilva@smsub.prefeitura.sp.gov.br) ou via sistema Compras.gov.br, contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa, dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação.
- 6.8.** O não atendimento do item 6.6 e 6.7 dentro do prazo estabelecido em chat, acarretará na desclassificação da Proposta.
- 6.9.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO:**

- 7.1.** Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, constituem óbice à formalização:

- I A irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, criado pela [Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005](#);
- II A pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo;
- III A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IV A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

- I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);  
<https://portaldatransparencia.gov.br/licitacoes/consulta?ordenarPor=dataResultadoCompra&direcao=desc>
- II Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);  
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> e
- III Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).  
[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

- 7.2.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.3.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - 7.3.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso via sistema Eletrônico de Informações – SEI, observando o mesmo prazo.
  - 7.3.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
  - 7.4.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 7.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.4.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

**7.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**7.6.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1** Em parcela única, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, desde que atestada como a “Contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, exclusivamente no Banco do Brasil.

**8.2** A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”.

**8.3** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site:  
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

**8.4** A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.

**8.5** Caso a proposta não exceda o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) e a empresa não possua conta no Banco do Brasil, a empresa poderá indicar a conta corrente de outra instituição bancária desde que o fornecimento e/ou prestação de serviços sejam de natureza eventual e não continuada.

**8.5.1** Entende-se de natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviços ou fornecimento no período dos últimos doze meses.

**8.6** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

**9.2** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 9.3** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 9.4** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.5** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 9.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 9.7** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 9.8** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 9.9** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 9.10** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 9.11** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 9.12** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.13** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Subprefeitura Itaim Paulista, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas.
- 9.14** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9.15** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 9.16** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)
- 9.17** São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

- 9.18** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 9.19** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 9.20** Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 9.21** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do [Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006](#), e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 10.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 10.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 10.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

- 10.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.12.** Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.13.** Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;
- 10.14.** Vincula-se a ao Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência/Especificação Técnica – Anexo I e Modelo de Proposta – Anexo II.
- 10.15.** Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério homologará a Dispensa de Licitação – Sistema Compras.gov.
- 10.16.** **Para a formalização da Contratação será emitida o Empenho assim como seu Anexo, que irá substituir o Termo de Contrato, conforme disposto em art. 95 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e art. 69 do Decreto Municipal 62.100 de 27 de dezembro de 2022.**
- 10.17.** Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.17.1.** ANEXO I – Termo de Referência / Especificações Técnicas
- 10.17.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 10.17.3.** ANEXO III – Modelo de Declaração:

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

- UASG: 925076 – Subprefeitura Itaim Paulista – Prefeitura de São Paulo
- Processo SEI nº: 6040.2026/0000461-2

### Termo de Referência

#### 1. OBJETO:

- Contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos tipo padrão (standard), incluindo instalação, montagem, desmontagem, manutenção, limpeza, sucção de dejetos e reposição de insumos, para atendimento aos eventos promovidos pela Subprefeitura Itaim Paulista.
- Vigência contratual: até 31 de dezembro de 2026.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- A presente contratação será realizada nos termos da Lei nº 14.133 e demais normas aplicáveis à espécie.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

- A Subprefeitura Itaim Paulista promove eventos culturais, esportivos e institucionais em áreas públicas que, em sua maioria, não dispõem de infraestrutura sanitária adequada.
- A contratação visa assegurar condições mínimas de higiene, salubridade e conforto aos munícipes, prevenindo riscos à saúde pública e garantindo a adequada organização dos eventos.

#### 4. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Quantidade
01	Banheiro Químico Standard – Masculino e Feminino	20 unidades, sendo 10 masculinos e 10 femininos

- O quantitativo estimado não obriga a Administração à contratação integral, sendo utilizado conforme demanda.
- Pedido mínimo por solicitação: 02 (duas) unidades.

#### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Cabine Sanitária Química Tipo Padrão, individual e portátil, contendo no mínimo:

- Confeccionada em polietileno de alta densidade, resistente e lavável;
- Caixa de dejetos com capacidade mínima de 220 litros; abastecida com composto químico apropriado à finalidade
- Assento sanitário com tampa;

- d) com mictório
- e) Teto translúcido; (branco leitoso), para aproveitamento da iluminação externa
- f) Piso antiderrapante, Ventilação adequada;
- g) Trinco resistente à violação e com indicador externo “livre/ocupado”;
- h) Suporte para papel higiênico e porta papel toalha devidamente abastecidos;
- i) Identificação externa Masculino ou Feminino, através de adesivos (placa fixa, placa conversível ou outro meio à escolha da contratada) Não serão admitidas cabines sem a identificação externa masculino/feminino
- j) Higienizador com gel abastecido, para lavagem a seco e assepsia das mãos
- k) Dimensão aproximada: 2,20m de altura x 1,20m de largura x 1,15m de profundidade com abertura da porta em aproximadamente 150°.

## **6. DA INSTALAÇÃO**

- a) Transporte, entrega, instalação e desinstalação das cabines sanitárias nas quantidades e locais designados visando atendimento ao público, segundo o planejamento dos eventos.
- b) O equipamento deve ser entregue em condições de uso imediato, ou seja, as cabines sanitárias deverão ser instaladas nos locais indicados, em perfeito estado de funcionamento, já esgotadas, higienizadas, desinfetadas, abastecidas e prontas para utilização
- c) A contratada deverá utilizar-se de processo de processo químico, não poluente; propiciando a disposição final dos dejetos com total proteção ao Meio Ambiente e dispensando o uso de rede de água, de esgoto ou de fossa sépticas
- d) O período para higienização e coleta de dejetos, após as primeiras 12 (doze) horas de utilização em cada dia, deverá ocorrer de acordo com o cronograma do evento, conforme orientação da contratante, de maneira a não incorrer em atrasos e impedimentos na programação
- e) quando das entregas e retiradas das cabines sanitárias, por ocasião de cada um dos eventos, as mesmas poderão ser inspecionadas pela Contratante, com o intuito de que seja verificado o seu bom estado de conservação, limpeza e condições de uso delas. É dever da Contratada garantir que as cabinas sejam entregues em condição de uso imediato, independente da inspeção realizada pela Contratante.
- f) Na hipótese de serem identificados quaisquer vícios, defeitos e/ou danos, no momento de sua instalação ou durante o evento, a Contratada deverá providenciar a substituição por outro em bom estado de conservação, uso e limpeza
- g) Em cada entrega, o equipamento deve estar limpo e a estrutura não deve apresentar danos aparentes, a condição de abertura, fechamento e trancamento das portas deverá estar preservada, além de possuir todos os equipamentos internos previstos. Ademais, a cabine sanitária deve estar isenta de pichações, adesivos ou propaganda de terceiros estranho à contratação.
- h) Manutenção das cabines: A Contratada deverá manter no local, em cada evento, durante todo o período de realização ininterruptamente, no mínimo, um agente responsável pela operacionalização e limpeza dos equipamentos, sendo responsável acompanhar a utilização das cabines, por recolher o lixo interno das cabines, reposição de papel higiênico, papel toalha e insumos. Deverá ser respeitada a proporção de uma pessoa (um posto) para atendimento de até dez cabinas, ou seja, um posto a cada dez cabinas proporcionalmente nos pedidos superiores a dez unidades e no mínimo um posto nos pedidos inferiores a dez unidades, independente da proporção entre cabines Padrão e PCD
- i) Quando da assepsia e desinfecção – interna e externa – de cada uma das cabinas sanitárias, a Contratada deverá utilizar desodorizantes, especialmente concebidos para tal fim, abastecendo-as

com papel-higiênico e gel para assepsia das mãos, com o objetivo de possibilitar, dessa forma, o controle da higiene e manter um elevado nível de qualidade aos usuários. Neste mesmo procedimento, que deverá ser totalmente inofensivo à saúde dos usuários, a Contratada deverá injetar nos respectivos tanques reservatórios das cabinas sanitárias solução química apropriada, que tenha como característica principal: ser bactericida, germicida, fungicida, desodorizante, biodegradável e isenta de formol ou de qualquer outra substância química de natureza agressiva, garantindo também que os produtos utilizados não exalem maus odores

j) A Contratada deverá proceder o abastecimento de água limpa e a coleta de dejetos com esgotamento total da capacidade de cada cabine de Banheiro Químico utilizando caminhão de sucção de dejetos à vácuo, a cada 12 (doze) horas, ou de acordo com o horário expressamente estipulado pela Contratante, independentemente da duração do evento. Todo o procedimento de coleta deverá ser mecanizado, evitando qualquer tipo de contato manual da equipe de limpeza com os dejetos, com utilização de caminhões tanque para sucção com capacidade de 20m<sup>3</sup> ou superior

k) A lavagem das cabines, se necessária, antes de sua remoção ou para permanência no local para diária subsequente, deverá ser executada através de caminhão hidrojato

i) O descarte de efluentes dos banheiros químicos deve ser feito somente em estações de tratamento de esgoto certificadas. Toda e qualquer destinação final dos dejetos deverá ser feita pela concessionária de saneamento básico local, no presente caso, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

## **7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) O serviço será utilizado parceladamente, ao longo da vigência do Termo Contratual ou instrumento equivalente, conforme a necessidade dos eventos. A CONTRATANTE emitirá via e-mail, a Ordem de Fornecimento dos serviços de que trata o presente. A Ordem de Fornecimento, para cada evento, será emitida em prazo mínimo de 12 horas antes do início previsto para o evento.

b) De cada Ordem de Fornecimento constará a data, horário, endereço e a quantidade necessária de cabinas por tipo (PADRÃO) de cada evento, além da indicação do representante da Contratante responsável pela ação

c) As equipes de montagem deverão ser dimensionadas em função da quantidade de Banheiros de cada evento (O.F.), de maneira a cumprir os prazos de montagem/desmontagem informados no pedido.

d) As cabinas sanitárias deverão estar prontas e instaladas uma hora antes do horário determinado como início da diária, conforme especificado na Ordem de Fornecimento. O período de antecedência na instalação dos equipamentos já deve

estar previsto no valor da diária, não cabendo qualquer pagamento adicional pela Contratante

e) Será considerada 01 (uma) diária, o período correspondente a 24 (vinte e quatro) horas a partir da entrega das cabines prontas para realização do evento, conforme horário indicado na ordem de fornecimento, até o final do evento determinado pelo representante da contratante. Não serão considerados os períodos de montagem e desmontagem como tempo de duração do evento.

f) Caso haja necessidade de utilização das mesmas cabines em diárias posteriores à inicial no mesmo evento/local, as mesmas deverão passar por todo processo de assepsia e higienização para início do segundo período, sendo disponibilizadas para uso em plenas condições

g) Os serviços serão prestados a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário comercial. Os horários pré-estabelecidos pela CONTRATANTE deverão ser aceitos sem restrições

h) Caso ocorra, ao critério da CONTRATANTE, por qualquer motivo, o Cancelamento do evento ou do pedido do item, a CONTRATANTE emitirá em prazo mínimo de 08 horas antes do início previsto

para o evento, via mensagem eletrônica (e-mail), o CANCELAMENTO da respectiva Ordem de Fornecimento dos serviços de que trata o presente, visando à desmobilização do serviço, sem ônus à CONTRATANTE.

i) As cabines sanitárias não poderão expor o logotipo da CONTRATADA ou qualquer outra comunicação visual sem prévia autorização da CONTRATANTE.

j) Durante a execução dos serviços de locação nas cabines sanitárias químicas, e em especial quando da destinação final dos dejetos, a Contratada deverá observar e cumprir o disposto na Lei Estadual nº 997/76 e suas alterações, que dispõe sobre a “Prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente” e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76 e suas alterações, assumindo total responsabilidade bem como respondendo em seu próprio nome pelos serviços prestados.

k) A CONTRATADA providenciará, sempre que solicitado, a emissão de atestados, declarações e toda a documentação relativa aos equipamentos/serviços para a viabilização dos eventos junto aos órgãos fiscalizadores e competentes como CONTRU, Corpo de Bombeiros, CET e etc. Toda a documentação deverá ser entregue de acordo com prazo solicitado pela CONTRATANTE.

l) As equipes de instalação e manutenção deverão comparecer aos locais munidas de todo material e equipamentos necessários para concretização dos serviços da forma devida (maquinário, equipamento, EPIs etc.)

m) A Contratante em qualquer momento poderá solicitar que a Contratada apresente declaração atestando que todos os profissionais envolvidos na prestação do serviço receberam EPI's, (equipamento de proteção individual), e foram treinados quanto ao seu uso e orientados a utilizá-los sempre que estiverem em serviço.

p) A SUBPREFEITURA DO ITAIM PAULISTA poderá, a título de diligência, por representante a ser designado, proceder vistoria nas dependências da proponente, para comprovar as que possuem estrutura e disponibilidade de equipamentos para realizar a impressão na largura e moldes solicitados, além das condições de descarte de material, nos termos do Edital, antes da homologação do certame.

q) Levando em conta que há leis e normas de controle ambiental, para realizar o transporte das cabines e o descarte correto dos resíduos químicos, é necessário que a empresa seja licenciada pelo órgão ambiental responsável.

o Licença Ambiental de Operação, expedida por órgão competente;

o Indicação formal da estação de tratamento onde os dejetos serão dispensados;

o Autorização de descarte vigente emitida pelo órgão receptor dos dejetos.

o Comprovação de autorização para movimentação de resíduos através de apresentação de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (válido) expedido pelo órgão competente.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.

b) Prestar à SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para sua perfeita utilização.

c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais

como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto socorro que forem devidas a sua equipe.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão de obra empregada na montagem e durante o transcorrer de cada um dos eventos, sem comprometer o andamento do evento. Se as falhas e defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar estipulado, concedido a critério da CONTRATANTE, será afastada a aplicação de penalidade.

f) Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

g) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

h) Providenciar a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.

i) Indicar o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

j) Se responsabilizar por sua equipe e seus equipamentos isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento em caso de sinistros.

l) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela CONTRATANTE.

m) O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona a presente contratação, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à CONTRATADA, inclusive da garantia prestada.

n) Manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's quando obrigatórios.

o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência.

p) Instruir seus trabalhadores quanto à necessidade de acatar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como a prevenção de incêndio nas áreas dos eventos em que a CONTRATANTE estiver atuando.

q) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados.

r) Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em

seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução ou quaisquer responsabilidades pelos danos causados diretamente a SUBPREFEITURA ITAIMPAULISTA e/ou terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

s) Assegurar que todo trabalhador que cometer falta disciplinar ou não portar-se condizente com o local de trabalho, não prestará mais nenhum tipo de serviço para a CONTRATANTE;

t) Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a CONTRATANTE venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá

se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou ainda por outras medidas processuais cabíveis, caso a CONTRATADA já não preste serviços à CONTRATANTE.

u) Caso a CONTRATANTE tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.

v) Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.

w) Prestar os serviços dentro de parâmetros e solicitações estabelecidas, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

x) Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos.

y) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de outros fornecedores.

z) A CONTRATADA é obrigada a conduzir todos os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços de modo a formar perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

aa) Todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho do Trabalho Urbano (NRs) e normas técnicas Brasileiras (NBRs) emitidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) que regulamentem no todo ou em parte os serviços a serem executados pela CONTRATADA, devem ser rigorosamente cumpridas e registradas em documentos apropriados, conforme a legislação em vigor.

ab) Apresentar quando solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de relação jurídica válida, pagamentos de benefícios e encargos trabalhistas.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos nºs

de telefone de contato, para uma eventual consulta; comprovando-se que a licitante já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, a comprovação de 50% da quantidade solicitada

b) A fim de verificar a autenticidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) em atendimento ao item acima, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos e/ou notas fiscais referentes ao documento apresentado. A apresentação deverá ser em até dois dias úteis após a data da solicitação.

c) Licença Ambiental de Operação, expedida por órgão competente.

d) Certidão de registro de empresa no Conselho Regional de Química – CRQ em vigência.

e) Capacidade técnico-profissional: possuir em seu quadro, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior como responsável técnico, por execução dos serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação.

1.3.4.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

\* Comprovação de aptidão técnica (CCAT) no caso de técnico em química ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade;

\* Comprovante no conselho regional de química, que comprove a prestação de serviços com sanitários químicos;

\* Certidão de registro profissional do detentor do CRQ, como engenheiro químico ou outro equivalente devidamente reconhecido pela entidade em vigência.

\* Comprovação de relação jurídica válida entre o Responsável Técnico e a empresa licitante por meio de a apresentação da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho de Prestação de Serviços ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de "S.A.", ou Ficha de registro de empregado ou ainda declaração assinada pelo profissional responsável técnico de que se responsabilizará pelo contrato oriundo da Dispensa Eletrônica nº 06/2026.

## **10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

a) As unidades serão instaladas nas áreas públicas sob jurisdição da Subprefeitura Itaim Paulista – Município de São Paulo/SP, conforme indicação da fiscalização.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pela Administração, competindo-lhe:

I – Acompanhar a execução dos serviços;

II – Verificar conformidade com as especificações;

III – Registrar ocorrências;

IV – Atestar as Notas Fiscais para pagamento.

## **12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A medição será realizada por unidade (banheiro químico) efetivamente instalada por diária de 24 horas, conforme relatório da fiscalização.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Cumprir integralmente as especificações;

II – Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

III – Manter regularidade fiscal durante a vigência contratual;

IV – Substituir imediatamente unidades danificadas;

V – Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I – Definir locais e datas;
- II – Fiscalizar a execução;
- III – Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.
- 15.2. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante na habilitação.
- 15.3. O pagamento será realizado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A.
- 15.4. Todos os custos diretos e indiretos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **16. DAS PENALIDADES**

- 16.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar:
  - I – Advertência;
  - II – Multa;
  - III – Suspensão temporária;
  - IV – Impedimento de licitar e contratar;
  - V – Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 17.1. O critério de julgamento será o menor preço por unidade, observadas as exigências de habilitação.

#### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1. O contrato poderá ser alterado conforme hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração.

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026**

- UASG: 925076 – Subprefeitura Itaim Paulista – Prefeitura de São Paulo
- Processo SEI nº: 6040.2026/0000461-2

**ANEXO II – MODELO DE  
PROPOSTA**

A empresa ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob nº....., telefone:..... e-mail..... propõe locar banheiros químicos, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no Anexo I do Aviso de Dispensa, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação conforme abaixo discriminado:

**MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL:**

Item	Descrição:	Unidade de medida	Quantidade Solicitada	MODELO / MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Banheiro Químico Standard – Masculino e Feminino	Unid.	20 (10 femininos e 10 masculinos)			
<b>VALOR TOTAL</b>						

Valor Total R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Conta no Banco do Brasil - Agência \_\_\_\_\_ Conta corrente: \_\_\_\_\_

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;

Declaramos sob as penas art. 299 do Código Penal, que teremos a disponibilidade do objeto licitado, caso venhamos a vencer o certame, para realizar as entregas nos prazos previstos no

Anexo I deste Aviso.

O pagamento será efetuado por crédito em **conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A**, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010.

**DAS DECLARAÇÕES:**

- 01.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da proposta.
- 02.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o objeto desta proposta, na quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, de acordo com as características e especificações contidas no Anexo- I Termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.
- 03.** Declara, sob as penas da lei, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 04.** Declara, sob as penas da lei, está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 05.** Declara, sob as penas da lei, responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
- 06.** Declara, sob as penas da lei, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- 07.** Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(nome e assinatura do representante legal da  
licitante)

RG:

Car

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026**

- UASG: 925076 – Subprefeitura Itaim Paulista – Prefeitura de São Paulo
- Processo SEI nº: 6040.2026/0000461-2

**PAPEL TIMBRADO DA  
EMPRESA**

**ANEXO III – MODELO DE**

**DECLARAÇÃO**

**NADA DEVE À FAZENDA**

**MUNICIPAL**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob  
nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a)  
Sr.(a)

\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e do C.P.F. n.º \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Cidade / UF <<dia>>, <<

mês>> de 2026 **Assinatura**

**do representante da**

**empresa**